



## Ministério dos Direitos Humanos

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00135.202066/2018-44.

Espécie: Contrato de Serviço nº 2018/000082 (Contratação na modalidade Produto).

Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PROJETO BRA 11/003 - "Informações em Direitos Humanos: Identificando Potenciais e Construindo Indicadores" e LINARA DA SILVA, portadora do CPF nº 004.654.470-40.

Objeto: Consultoria especializada, visando ao mapeamento, atualização e sistematização de informações para subsidiar a elaboração do relatório do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que o Estado brasileiro deve submeter à Organização das Nações Unidas, relativo ao período compreendido entre julho de 2007 a dezembro de 2017.

Valor Total: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 09/05/2018 a 14/08/2018. Assinaturas: Didier Trebucq, Diretor de País do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e Linara da Silva, como contratada.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO/2018), da Portaria nº 160, de 7 de março de 2018, e ao Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, divulga Chamada Pública para apresentação de proposta de produção da 12ª Mostra Cinema Direitos Humanos nas 27 capitais visando à celebração de termo de colaboração, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da SNC/MDH, durante os 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

##### 1.DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de organização da sociedade civil para atuar como produtora do circuito principal da 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos nas 27 capitais do País, a ser realizada pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH), com recursos do Orçamento Geral da União, entre os meses de novembro e dezembro de 2018, por meio de celebração de termo de colaboração.

##### 1.2. Objetos Específicos:

1.2.1 Receber propostas de produção da 12ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos e selecionar a que melhor atende aos objetivos da referida Mostra.

1.2.2 Analisar a possibilidade de formalização de termo de colaboração com a proponente da proposta selecionada, com vistas a produção da Mostra.

##### 2.JUSTIFICATIVA

2.1. A 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos realizada pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos possui a finalidade de educar para o respeito aos Direitos Humanos, utilizando-se da experiência do cinema com obras relacionadas à temática dos Direitos Humanos. Nesta edição, a Mostra deverá ocorrer nas 27 (vinte e sete) capitais, prezando pela acessibilidade.

2.2. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006, destaca em seu eixo para educação e mídia o papel que a mídia pode cumprir enquanto espaço político, com capacidade de construir opinião pública, formar consciências e influir nos comportamentos, valores, crenças e atitudes. Por estas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia pode ser reconhecida como um patrimônio social e que contribui para a livre expressão e para o acesso à informação.

2.3. A garantia de continuidade da Mostra é uma das ações programáticas previstas no Eixo Orientador V "Educação e Cultura em Direitos Humanos" do Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 (PNDH-3, 2009), no objetivo de ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para a Educação em Direitos Humanos.

2.4. A Mostra terá como base um núcleo de produção composto pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos e por organização da sociedade civil, selecionada pelo presente Edital. O Circuito Principal acontecerá em novembro e dezembro de 2018, nas 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal:

Região	UF	Capital
Centro Oeste	DF	Brasília
	GO	Goiânia
	MT	Cuiabá
	MS	Campo Grande
Nordeste	AL	Maceió
	BA	Salvador
	CE	Fortaleza
	MA	São Luís
	PB	João Pessoa
	PE	Recife
	PI	Teresina
	RN	Natal
Norte	SE	Aracaju
	AC	Rio Branco
	AM	Manaus
	AP	Macapá
	PA	Belém
	RO	Porto Velho
	RR	Boa Vista
Sudeste	TO	Palmas
	ES	Vitória
	MG	Belo Horizonte
Sul	RJ	Rio de Janeiro
	SP	São Paulo
	PR	Curitiba
	RS	Porto Alegre
	SC	Florianópolis

2.5. As obras audiovisuais são selecionadas por convocatória pública, a ser organizada pela entidade produtora e a edição do evento deverá contar com curadoria especializada para tal.

2.6. Paralelamente às etapas de seleção e montagem da programação pela curadoria, será formada a equipe de gestão, coordenação e articulação nacional, que trabalhará em comunicação com as produções locais e com prestadores de serviços para a produção (tradução de texto, revisão de textos, tradução e legendagem de filmes, audiodescrição, revisão de filmes, design gráfico, assessoria de imprensa, adaptação para acessibilidade etc.).

2.7. A organização da sociedade civil produtora selecionada coordenará, em parceria com a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, a produção do Circuito Principal nas 27 capitais brasileiras em que a Mostra será promovida. A equipe de produção será responsável pelas tarefas de planejamento, pré-produção, produção, pós-produção e prestação de contas, articuladamente com as produções locais, com os parceiros e com os patrocinadores.

2.8. O projeto é viabilizado por recursos da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos. Materiais produzidos no âmbito da 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos deverão ser distribuídos apenas a partir de novembro de 2018.

2.9. Considerando a expertise exigida para a produção de um projeto desta envergadura, a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos decide realizar o presente processo seletivo, com vistas a receber propostas de entidades interessadas em produzi-lo, selecionar a que mais atender ao objeto desta chamada e formalizar termo de colaboração para produção da 12ª edição da Mostra Cinema e Direitos Humanos.

##### 3.DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER ESTABELECIDO

3.1. O termo de colaboração de que trata este Edital será estabelecido de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme minuta no Anexo III, com organização da sociedade civil que tenha entre suas finalidades a produção de projetos culturais e/ou audiovisuais de Mostras e Festivais de Cinema.

3.2 O termo estabelecerá responsabilidades das partes, vigência e outras cláusulas aplicáveis a instrumentos dessa natureza.

##### 4.DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a produção nacional da 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos por meio deste Edital poderão ser disponibilizados recursos financeiros até o valor de R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais).

4.2. A programação orçamentária prevê o desembolso em 2 parcelas, cujas datas de liberação serão estabelecidas conforme cronograma abaixo:

4.2.1. 1ª parcela: até R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais);

4.2.2. 2ª parcela: até R\$ 1.256.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e seis mil reais).

4.2.3. O objeto será executado com recursos provenientes da dotação orçamentária 14.422.2064.20ZN0001, Exercício 2018, Programa 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no elemento de despesa 335000, Fonte 100, UG 81006, da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos.

##### 5.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção instituída pela SNC/MDH, em ato específico e de acordo com os arts. 13 e 14 do Decreto nº 8.726/2016, será responsável pela análise e aprovação das propostas apresentadas, observando-se a imparcialidade, a transparência e a impessoalidade no julgamento dos projetos.

5.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

a) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

b) tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante deste chamamento público.

5.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

##### 6.PRAZOS:

6.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Cronograma	Prazo
Data final para envio da proposta e documentação complementar	30 dias corridos após a publicação do Edital no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos
Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos	Até dois dias úteis após a data final para envio da proposta e documentação complementar.
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	Cinco dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos.
Prazo para análise dos recursos interpostos	1º dia útil após o prazo final para interposição de eventual recurso voluntário.
Publicação do resultado final no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos	Até dois dias úteis após o prazo para análise dos recursos interpostos.

##### 7.DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderá participar da Chamada Pública organização da sociedade civil que:

7.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto conforme os casos descritos no item IV do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.1.5. Tenha sido punida com as sanções previstas no item V do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade;

7.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

7.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

##### 8.DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 É elegível para celebração do acordo de cooperação organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que possua entre suas finalidades sociais a realização de projetos culturais e/ou a produção de Mostras e Festivais de Cinema, sendo permitidas parcerias com terceiro(s).

8.1.1 Conforme o art. 35-A da Lei nº 13.019, é permitida atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização a ser celebrante do termo de colaboração. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto.

8.2 As organizações interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

8.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
8.2.2. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.2.4. Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da União na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

8.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.5.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.5.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

8.2.5.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

8.2.5.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

8.2.5.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

8.2.6. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.7. Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de produção de Mostra e Festivais de Cinema;

8.3. Para a atuação em rede, a organização interessada em participar do presente Edital deverá:

8.3.1. Possuir mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

8.3.2. Possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

8.4. Para celebrar a parceria prevista neste Edital, a organização da sociedade civil deverá apresentar, conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016:

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

8.4.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8.4.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.4.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

8.4.5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

8.4.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar escritas no documento;

8.4.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratar o adquirir com recursos da parceria.

8.5 As propostas deverão ser apresentadas para possível celebração de termo de colaboração a ser firmado com a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, mediante preenchimento da Ficha de Habilitação constante do Anexo I deste Edital, acompanhada de Proposta Técnica de Plano de Trabalho, conforme Anexo II deste Edital.

8.5.1 A Proposta Técnica de Plano de Trabalho para execução da 12ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos deverá contemplar a descrição completa do projeto a ser executado, bem como conter necessariamente os seguintes itens:

a) Justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH - 3;

b) Informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução da proposta, e previsão sobre atuação em rede;

c) Metas e indicadores para monitoramento e avaliação da execução da parceria;

d) Cronograma para a produção do Circuito Principal da Mostra nas 27 (vinte e sete) capitais brasileiras, considerando as seguintes etapas:

- Seleção de filmes vinculados à temática dos Direitos Humanos por meio de convocatória pública;

- Curadoria dos filmes recebidos por meio de convocatória;

- Preparação das obras selecionadas com inclusão de audiodescrição dos filmes e legendas em português;

- Produção e envio dos materiais de divulgação do projeto e de duplicações das obras audiovisuais com os recursos de acessibilidade para as 27 (vinte e sete) capitais brasileiras;

- Distribuição pública de materiais do projeto a partir de novembro de 2018;

- Realização das exposições nas 27 (vinte e sete) capitais do País indicadas entre novembro e dezembro de 2018;

- Monitoramento e avaliação das atividades.

e) Orçamento, considerando além das etapas do projeto, a necessidade de:

- Contratação, capacitação e treinamento de equipe geral de produção nacional e local;

- Despesas com passagens e diárias para fins de visitas técnicas aos locais de exibição da Mostra nas capitais;

- Despesas com materiais de divulgação da Mostra tais como: cartazes, folders, convites, filipetas, totens e catálogos da Mostra, inclusive com impressão de material em braile;

- Detalhamento de custos administrativos;

- Pagamento de direitos autorais;

- Orçamento proposto para a produção da Mostra estar estimado em R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais).

8.6. Para fins de habilitação, todas as propostas, com a Ficha de Habilitação devidamente preenchida, deverão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos: educacaoemdireitoshumanos@mdh.gov.br, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente, acompanhadas da seguinte documentação:

8.6.1. Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da(s) entidade(s) proponente(s);

8.6.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com números do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.6.3. Declaração do representante legal da(s) entidade(s) afirmando a não existência de dívida com o Poder Público, bem como a sua não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

8.6.4. Número de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);

8.6.5. Comprovantes do exercício de atividades referentes à matéria objeto do termo de colaboração que pretenda celebrar com a SNC/MDH;

8.6.6. Declaração de que não está em mora, inadimplente com outras parcerias celebradas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

8.6.7. Comprovar não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos e parceria/cooperação;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de dano ao Erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de colaboração ou fomento.

8.7. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, a proposta deverá ser desclassificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.1. As propostas que atenderem plenamente às exigências do item desta Chamada Pública, conforme itens 7 e 8 do presente Edital, serão encaminhadas para avaliação da Comissão de Seleção.

9.2. O não atendimento às exigências deste Edital poderá levar à inabilitação da proposta.

9.3. As propostas que preencherem os requisitos de habilitação, conforme item 8 do presente Edital, serão avaliadas quanto ao mérito e classificadas, mediante o julgamento dos critérios abaixo apresentados, aos quais serão atribuídas notas:

a) O alinhamento da proposta apresentada com os objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEHD) e com o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

b) A experiência na área e competência técnica demonstrada da(s) entidade(s) proponente(s);

c) A capacidade demonstrada de coordenação dos recursos humanos envolvidos na Mostra;

d) A adequação do orçamento proposto, levando em consideração o valor de referência estipulado no item 4.1., e capacidade demonstrada de recepção, execução e prestação de contas de recursos do Orçamento Geral da União;

e) A exequibilidade da proposta apresentada para produção e exibição do Circuito Principal da Mostra nas 27 (vinte e sete) capitais do País indicadas;

f) O alcance sociocultural do projeto proposto, especialmente quanto à abrangência, capilaridade, divulgação e acessibilidade ao público telespectador potencial;

g) A exequibilidade da proposta de custos do evento, considerando o valor de referência, estimado em até R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais), conforme item 4.1. do presente Edital;

h) Inovação e criatividade para produção e exibição do Circuito Principal.

9.3.1 Os Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente serão avaliados da seguinte forma:

Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação máxima
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de projetos envolvendo cinema e direitos humanos	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04	20
b. Produção documental e bibliográfica relativas à educação em direitos humanos desenvolvidos pela instituição	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02	10
c. Experiência acumulada na execução e prestação de contas de recursos da União e de patrocínios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02	10
d. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do acordo, comprovadas por meio de declaração)	0 a 5 (um ponto por comprovação)	01	5
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01	5
f. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01	5
<b>Total pontuação máxima</b>			<b>55</b>

a) Os critérios de avaliação da estrutura técnica, metodológica e de inovação e criatividade da proposta considerarão:

Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação máxima
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas especificações complementares	0 a 2 pontos	4	8
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos neste Edital	0 a 2 pontos	8	16
i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento, avaliação, sistematização das ações executadas, metas e indicadores	0 a 2 pontos	4	8
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4	8
k. Inovação e Criatividade	0 a 2 pontos	2,5	5
<b>Total pontuação máxima</b>			<b>45</b>

a) A obtenção da pontuação em 9.3.1 acima referida nos itens de "a" até "d", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados;

b) A obtenção da pontuação em 9.3.1, acima referida no item "e" (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos, mediante apresentação de comprovação de endereço e registro fotográfico do espaço e dos equipamentos;

c) A obtenção da pontuação em 9.3.1, acima referida no item "f" (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos resumidos da equipe a disposição da instituição proponente (não necessariamente contratados), sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

d) A obtenção da pontuação em 9.3.2 acima referida nos itens "g" até "k", a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos, corresponderá:



1.0 (zero) pontos - Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

2.1 (um) ponto - Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouco clara ou inadequada;

3.2 (dois) pontos - Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

9.4. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = 9.3.1+9.3.2).

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de 9.3.1+9.3.2 será desclassificada.

c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela 9.3.1.

d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

#### 10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. O resultado preliminar de julgamento das propostas será divulgado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos ([www.mdh.gov.br](http://www.mdh.gov.br)), havendo a indicação dos motivos caso alguma entidade seja considerada inabilitada.

10.2. Caberá recurso do resultado preliminar, até 5 (cinco) dias corridos após a sua divulgação, desde que fundamentado. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.3. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos ([educacaoemdireitoshumanos@mdh.gov.br](mailto:educacaoemdireitoshumanos@mdh.gov.br)), com indicação no assunto RECURSO - EDITAL XX/2018, e será analisado pela Comissão de Seleção instituída pela SNC/MDH, a qual decidirá pela sua pertinência.

10.4 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos ([www.mdh.gov.br](http://www.mdh.gov.br)) em até 2 (dois) dias úteis após a data do encerramento do prazo para apresentação de recursos.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital o interessado poderá encaminhar e-mail para a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da SNC/MDH ([educacaoemdireitoshumanos@mdh.gov.br](mailto:educacaoemdireitoshumanos@mdh.gov.br)) até 2 (dois) dias anteriores à data limite para envio da proposta.

11.2. O ato de apresentação da proposta implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

11.3. Os materiais encaminhados pelos proponentes não serão devolvidos, cabendo à SNC/MDH a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

11.4. O prazo para envio das propostas para o e-mail indicado inicia-se no dia de publicação do Edital e encerra-se em 30 (trinta) dias corridos. Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

11.5. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos ([www.mdh.gov.br](http://www.mdh.gov.br)).

11.6. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Seleção.

11.7. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da SNC/MDH para eventuais fins futuros relativos à produção da Mostra Cinema e Direitos Humanos.

11.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da entidade.

11.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SNC/MDH de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.10. A SNC/MDH não está obrigada a celebrar o termo de colaboração.

11.11. A entidade habilitada fica obrigada a observar o art. 24, § 1, inciso X, da Lei nº 13.019/2014, no que tange assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas nos locais de exibição.

11.12. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.13. Constituem anexos do presente Edital, disponíveis no sítio eletrônico do MDH (<http://www.mdh.gov.br>) dele fazendo parte integrante:

11.13.1. Ficha de Habilitação;

11.13.2. Proposta Técnica de Plano de Trabalho;

11.13.3. Minuta de Termo de Colaboração.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

#### ANEXO I

##### FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTA

Nº. de Inscrição: (NUMERAÇÃO DA SNC/MDH)

##### 1. DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_

Insc. municipal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo ou função na entidade: \_\_\_\_\_

E-mail (1): \_\_\_\_\_

E-mail (2): \_\_\_\_\_

Telefone Fixo ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Outras informações úteis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### PROPOSTA TÉCNICA

Formular e encaminhar a Proposta Técnica, conforme item 8 do Edital.

Conforme item 8.5.1. do Edital XX/2018, a Proposta Técnica de Plano de Trabalho para execução da 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos, deverá contemplar a descrição completa do projeto a ser executado, bem como conter necessariamente destaque aos seguintes itens:

Descrição completa do Projeto

Item 8.5.1-A	Justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3
--------------	---

Item 8.5.1-B	Informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução da proposta, e previsão sobre atuação em rede
--------------	--

Item 8.5.1-C	Metas e indicadores para monitoramento e avaliação da execução da parceria
--------------	--

#### Item 8.5.1-D

Cronograma (detalhamento mínimo)	Semana
Seleção de filmes vinculados à temática dos direitos humanos por meio de convocatória pública	
Curadoria dos filmes recebidos por meio de convocatória	
Preparação das obras selecionadas com inclusão de audiodescrição dos filmes e legendas em português	
Produção e envio dos materiais de divulgação do projeto e de duplicações das obras audiovisuais com os recursos de acessibilidade para as 27 (vinte e sete) capitais brasileiras (divulgação pública de materiais da Mostra Cinema e Direitos Humanos deverá ser realizada a partir de novembro de 2018)	
Realização das exposições nas 27 (vinte e sete) capitais do País indicadas entre novembro e dezembro de 2018	
Monitoramento e avaliação das atividades	

#### Item 8.5.1-E

Orçamento (detalhamento mínimo)	Valor (R\$)
Contratação, capacitação e treinamento de equipe geral de produção nacional e local	
Despesas com passagens e diárias para fins de visitas técnicas aos locais de exibição da Mostra nas capitais	
Despesas com materiais de divulgação da Mostra tais como: cartazes, folders, convites, filipetas, totens e catálogos da Mostra, inclusive com impressão de material em braile	
Preparação das obras selecionadas com inclusão de audiodescrição dos filmes e legendas em português	
Custos administrativos	
Direitos autorais	
Outros serviços (especificar)	

Relação de anexos à proposta  
(Identificar todos os anexos enviados. Ex. documentos comprobatórios, declarações, produção documental, entre outros).

#### ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, E A [OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 000135.209280/2018-21

A União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (SNC/MDH), com sede em Brasília/DF, na SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, HERBERT BORGES PAES DE BARROS, nomeado pela Portaria nº 465/2018, publicada no D.O.U de 15 de maio de 2018, Seção II, pág. 92, portador do CPF nº 768.114.831-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a [OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situado em [ENDEREÇO] - CEP XXXXX-XXX-[cidade]-[UF], inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pela/o Presidente a/o Senhor(a) [NOME], residente e domiciliada/o em [cidade]-[UF], portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX Órgão Expedidor [SSP/UF] e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX considerando que é de interesse da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos a promoção e defesa dos Direitos Humanos também constitui uma das áreas de atuação da OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, buscando dar efetividade aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO/2018); na Portaria nº 160, de 7 de março de 2018; e aos eixos orientadores do PNDH - 3 (2009); e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, consoante o processo administrativo nº 000135.209280/2018-21 mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a produção da 12ª edição Mostra Cinema e Direitos Humanos.

1.1 As ações a serem desenvolvidas pelos PARTICIPES no âmbito do presente TERMO serão executadas mediante a seguinte denominação: "12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos".

##### CLAUSULA SEGUNDA - DA PROPOSTA TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir a Proposta Técnica do Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.1.1 A Proposta Técnica do Plano de Trabalho da parceria poderá ser revista, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações:

**3.1. da SNC/MDH:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante da Cláusula 4 do presente Termo;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) designar servidor para acompanhamento e gestão da parceria;

j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SNC/MDH assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SNC/MDH ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

n) publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectiva Proposta Técnica do Plano de Trabalho, nos termos do art. 79 da Lei nº 13.019, de 2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à OSC os atos normativos e orientações da SNC/MDH que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

r) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

s) aplicar as penalidades previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

**3.2. da/o [OSC]:**

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e a Proposta Técnica do Plano de Trabalho aprovada pela SNC/MDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com a Proposta Técnica do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

e) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) executar a Proposta Técnica do Plano de Trabalho aprovada, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) prestar contas à SNC/MDH, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução da Proposta Técnica do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

k) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir a SNC/MDH os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

l) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

1. As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

i) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2. As organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

o) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

p) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

r) comunicar a SNC/MDH suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

s) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

t) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

u) submeter previamente a SNC/MDH qualquer proposta de alteração da Proposta Técnica do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

w) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de até R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, de acordo com a seguinte distribuição:

**4.1. SNC/MDH:**

R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais), a cargo da concedente. O repasse será em 2 (duas) parcelas, à conta da dotação orçamentária 14.422.2064.20ZN0001, Exercício 2018, Programa 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no elemento de despesa 335000, Fonte 100, UG 81006, conforme cronograma abaixo:

4.1.1. 1ª parcela: até R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais);

4.1.2. 2ª parcela: até R\$ 1.256.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto na cláusula 4 do presente Termo, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução desta parceria, nos termos do parágrafo primeiro, a OSC será notificada para sanar a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

a) a verificação da existência de denúncias aceitas;

b) a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;



c) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

d) a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SNC/MDH, serão mantidos na conta corrente específica, Agência [a ser estabelecida], Banco do Brasil, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

6.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SNC/MDH, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados à Proposta Técnica do Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.1. É vedado à OSC:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SNC/MDH, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

7.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726 de 2016.

7.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SNC/MDH, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

8.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726 de 2016, quando for o caso.

8.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.3. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SNC/MDH por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SICONV.

9.1. Será instituída pela SNC/MDH, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 8.726/2016, que se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria.

9.1.1. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013;
- tenha participado da comissão de seleção da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. A SNC/MDH designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

9.4. A SNC/MDH realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

9.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal.

9.6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SNC/MDH, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SNC/MDH.
- de ofício, por iniciativa da SNC/MDH quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.1. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SNC/MDH, considerando as seguintes situações:

- alteração da Proposta Técnica do Plano de Trabalho sugerida pela SNC/MDH para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Proposta Técnica do Plano de Trabalho; e
- ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão a Proposta Técnica do Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e da Proposta Técnica do Plano de Trabalho.

12.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SNC/MDH avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.2. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, no Siconv, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

12.3. A SNC/MDH poderá dispensar a observância dos incisos "e" a "g" do item 12.2. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

12.4. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos "c" e "d" do item 12.2 quando já constarem do SICONV.

12.5. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SNC/MDH exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância da Proposta Técnica do Plano de Trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

12.6. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela SNC/MDH contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
- verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

12.7. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.8. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

12.9. A análise da prestação de contas final pela SNC/MDH será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho e considerará:

- o relatório final de execução do objeto;
- os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

12.11. Na hipótese de a análise de que trata o item 12.10. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente relatório final de execução financeira.

12.12. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos "a" a "d" do item 12.5. quando já constarem do SICONV.

12.13. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

a. o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue a SNC/MDH no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

b. o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a SNC/MDH no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

12.14. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

i) omissão no dever de prestar contas;

ii) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos na Proposta Técnica do Plano de Trabalho;

iii) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63, do Decreto n. 8.726, de 2016.

12.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

12.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.18. Exaurida a fase recursal, a SNC/MDH deverá:

a. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

i) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

ii) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo na Proposta Técnica do Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

12.20. A SNC/MDH deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o item "ii" da letra "b", do item 12.18 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado.

12.21. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

12.22. Na hipótese da letra "b" do item 12.18. o não ressarcimento ao erário ensejará:

a. a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

b. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.23. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Federal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

12.24. O transcurso do prazo definido no item 12.23., e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.25. Se o transcurso do prazo definido no item 12.23., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SNC/MDH, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SNC/MDH, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.1. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela SNC/MDH nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016;

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

14. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MDH quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

15. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que se trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese da extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

1. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

2. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

16. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SNC/MDH, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.1. A SNC/MDH determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de nova Proposta Técnica do Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SNC/MDH, de acordo com o Manual do uso da marca do Governo Federal.

17.1. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SNC/MDH no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. Os participantes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para conciliação prévia a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, conforme definido no art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/2014 e art. 88 do Decreto 8.726/2016.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 9, de 30 de março de 2015, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**HERBERT BORGES PAES DE BARROS**  
Secretário Nacional de Cidadania  
Ministério dos Direitos Humanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: